



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 1870/2018**

**APROVADO EM 03/09/2018**

**SANCIONADA EM 06/09/2018**

### **EMENTA:**

Dispõem sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas com especialistas ofertados pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N.1870/2018

Dispõem sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas com especialistas ofertados pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem das especializações médicas, bem como os cidadãos que aguardam consulta, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme preceitua o art. 3, IV da Constituição Federal.

Art. 2º A divulgação, referida no artigo 1º será feita mediante fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos postos de saúde e farmácia básica popular municipal, assim como nos demais locais que estejam vinculados à Saúde Pública.

§1º A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito a privacidade do paciente, que poderá ser identificado através das iniciais de seu nome, cumulativamente com o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

§2º A lista deverá respeitar a ordem cronológica, zelando pela dignidade humana, deverá conter o tempo mínimo, bem como máximo para a consulta ocorrer;

§ 3º As listagens deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, ou seja, especializações que o paciente necessite.

Art.3 As listagens das consultas marcadas e posição na fila de espera deveram ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art.4 No caso de não comparecimento do paciente na consulta, o Poder Executivo colocará essa informação no seu site, na internet, e nos



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS


demais locais de acesso, conforme art. 2, bem como colocará a informação sobre o paciente que será beneficiado devido à ausência, posterior a isso, ficará incumbido de reorganizar a lista de espera, zelando pela ordem já existe.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Administração